



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2010**

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE – Dec. 6.204/2007)**

**“BENEFÍCIO I”**

**PROCESSO N.º 23036.001495/2010-62**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica, hidráulica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), com fornecimento de peças originais, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2010 – CGRL/DGP/INEP

### PROCESSO N.º 23036.001495/2010-62

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelas Portarias nº 123, de 23 de abril 2010 e nº 133, de 3 de maio de 2010, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL “POR ITEM”**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações, IN-MPOG nº 04/2009 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 11 de novembro de 2010**

**Horário: 10h**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica, hidráulica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), com fornecimento de peças originais, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme disposições expressas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência (Anexo “I”)
  - a. ENCARTE A: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;
  - b. ENCARTE B: MODELO DE TERMO DE ACEITE;
  - c. ENCARTE C: MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO;
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo “II”)
- c) Minuta de Contrato (Anexo “III”)

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1.** No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**2.2** Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**2.3.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei

Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**2.4.** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da

sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

#### **4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005)

#### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

##### **5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:**

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico; e

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

**5.2.** Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

##### **5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) empresas não qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão**, ou seja, **até as 10 horas do dia 11 de novembro de 2010**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua

proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5.** As declarações de que tratam os subitens 11.5.1 e 11.5.2, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

**7.6.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **7.9. A proposta deverá conter:**

**7.9.1.** Especificação clara e completa dos serviços/produtos oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, observado o disposto no art. 21 da IN/MPOG nº 02/2008;

**7.9.2.** Planilha de formação de custos, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme modelo constante do Encarte A do Termo de Referência, Anexo “I” deste Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do e o preço global por item por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

**7.9.3** Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.9.4** Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

**7.9.5** Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura do Contrato;

**7.9.6** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

**7.9.7** Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

**7.10.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de até 2 (duas) horas daquele ato, deverá enviar por meio eletrônico sua proposta de preços atualizada, em conformidade com o último lance ofertado. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**7.11.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.12.** Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1. A partir das 10 horas do dia 11 de novembro de 2010**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 22/2010**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL “POR ITEM”**, calculado conforme exemplificado no item 17 do Termo de Referência.

**8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).



## 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL “POR ITEM”** com todos os custos incidentes.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**9.4.** Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta de preços e planilha de custos, conforme modelo do Encarte A do Termo de Referência, readequadas à oferta vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis.

**10.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

**10.3.** Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 10.1;

**10.4.** O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**11.2.** Havendo alguma **restrição na comprovação regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.2.1** Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

**11.2.2** A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

**11.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**11.5.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**11.5.1.** Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**11.5.2.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**11.5.3.** Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispõe a IN/MPOG nº 02/2009, constante no Anexo II deste Edital;

**11.5.4.** A empresa deverá apresentar declaração informando que atende ao exigido no item 13.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**11.5.5.** A empresa a ser Contratada não poderá ter distância, medidas em vias de trânsito de automóvel, superior a 30 Km (trinta quilômetros) do Edifício Sede do INEP, baseado nos princípios da economicidade e celeridade do serviço, devendo comprovar, que possui a estrutura supra junto com a proposta ajustada ao lance final;

**11.5.6.** Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (§ 4º, art 30 da Lei nº 8.666/93), que comprove ter a empresa licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

**11.5.7.** As empresas licitantes deverão apresentar a comprovação de propriedade de placa de teste de veículo;

**11.5.8.** As empresas licitantes deverão apresentar declaração, que deverá ser confirmada pelo setor técnico do INEP, com indicação do pessoal técnico que se encarregará da execução dos serviços, bem como descrição das instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários, devendo dispor obrigatoriamente, de no mínimo:

**11.5.8.1.** Equipamentos para serviços de carburadores simples e com injeção eletrônica, aparelho para limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para análise das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;

**11.5.8.2.** Aparelho de alinhamento e balanceamento;

**11.5.8.3.** Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

**11.5.8.4.** Ambiente de atendimento ao público/clientes limpo e arejado, com disponibilidade de confortável acomodação, dispondo de cadeiras e/ou sofá.;

**11.6.** As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes ao item 13.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério da Contratante.

**11.7.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**11.8.** Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, via fax. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar.**  
**CEP: 70340-909 Brasília-DF**  
**(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249**  
**E-mail: pregao@inep.gov.br**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2010 – CGRL/DGP /INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.9.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**11.10.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**11.11.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**11.12.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.13.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.14.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**11.15.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**11.16.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**12.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**12.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**12.5.** Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada na SRTVS, Quadra 701, Bloco "M", 2º andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

### **14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**14.1** – O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da entrega e aceite dos serviços, pelo servidor especialmente designado (conforme encarte B), mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura discriminativa dos produtos e serviços que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, acompanhado das requisições de fornecimento, ao representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** – O pagamento será creditado em até 15 (quinze) dias em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, a agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito.

**14.3** – Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos e prestações de serviços nas condições Contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal /Fatura com os registrados nas requisições de fornecimento, observados os descontos ofertados pela Contratada por ocasião da licitação e preços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

**14.4** – Caso o(s) serviço(s) seja(m) recusado(s) ou a correspondente Nota Fiscal /Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento;

**14.5** – Caso não haja expediente no INEP no prazo final estipulado no item 14.2, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

**14.6** – O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a serem especificas, pela Contratada, na Nota Fiscal /Fatura.

**14.7** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**Onde,**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**14.8** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**14.9** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.10** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**14.11** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**14.12** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**15.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

**15.3.** A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de procedimento judicial;

**II** – Advertência;

**III** – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, aplicada por dia de atraso, no caso de descumprimento no prazo de entrega previsto neste Termo de Referência;

**IV** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**V** – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração federal em função da gravidade, da falta, ou faltas cometidas.

**15.4.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

**15.5.** As sanções previstas neste Edital podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.6.** Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da Contratada constante do Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades prevista no subitem 15.3 deste Edital.

**15.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**15.8.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15.9.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**15.10.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**15.11.** No caso de a adjudicatária ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**15.12.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**15.13.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**15.14.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**15.15.** As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

**15.16.** As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à licitante vencedora, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

**15.17.** No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do **INEP** ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.



**15.18.** Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da **Contratada** constante do Termo de Referência e do Contrato na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades prevista no subitem 15.3 deste Edital.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo "III" do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

**16.2.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.3.** O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.3.1.** Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**16.3.2.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**16.4.** A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 dias úteis contatos a partir da assinatura do contrato. Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**16.5.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que para os próximos exercícios os recursos serão alocados a conta do orçamento dos respectivos anos, conforme o art. 57º, inciso II da Lei 8.666/93 e Portaria do INEP nº 067 de 23 de março de 2010.

**16.6.** A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP ou a terceiros, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

## **17. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Para realização dos serviços foi estimado o valor total de **R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)** para o período de 12 (doze) meses.

17.2. Os recursos estão previstos no Orçamento do INEP, Fonte de Recursos nº 0100 Natureza de Despesa – 339039 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, PTRES Nº 021111.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4. Fica assegurado ao **INEP**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

18.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

18.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

18.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

18.11. Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

18.12. A Contratada obrigará-se a obedecer às normas e rotinas do **INEP**, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos

dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

**18.13** O objeto deste Edital deve ser entregue com todas as despesas por conta exclusiva da contratada, sendo que as ações civis, penais, trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**18.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078/90, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 2271/97 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**18.15.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 26 de outubro de 2010.

**LUIZ AUGUSTO LUCINDA**  
Coordenador-Geral de Compras, Contratos e Convênios



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2010 – CGRL/DGP/INEP**

**ANEXO “I”**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica, hidráulica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), com fornecimento de peças originais, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme especificações abaixo:

Item	Qtd.	Marca	Modelo	Placa	Ano de Fabricação	Ano do Modelo
1	01	Ford	Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex	JJU 1651	2010	2010
2	01	Nissan	Sentra 2.0 16 V Flex MT 09/10	JJU 1661	2009	2010
3	01	Volkswagen	Gol 1.0	JJU 1671	2009	2010
	01	Volkswagen	Kombi	JFO 4425	1995	1995
4	01	Fiat	Palio HLX Flex 1.8	JFP 6696	2004	2005
	01	Fiat	Palio HLX Flex 1.8	JFP 6796	2004	2005
	01	Fiat	Van Ducato Multi	JIG 9536	2008	2008
5	01	Renault	Clio PRI 16 16VS	JFP 6606	2004	2004

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A contratação dos serviços justifica-se tendo em vista a necessidade de manter a frota de veículos oficiais do INEP em circulação, mantendo-se a continuidade e o pleno funcionamento das atividades de transporte de pessoas e materiais no INEP. A frota de veículos desta Autarquia é composta de 8 veículos, sendo que 3 deles, Ford Fiesta, Volkswagen Gol e Nissan Sentra, são 0 Km, todos modelo 2010 e possuem garantia de fábrica.
- 2.2 A contratação de manutenção e garantia dos veículos 0 Km adquiridos pelo INEP, faz-se necessária que seja feita por meio da Rede de concessionárias autorizadas por suas respectivas marcas, uma vez que uma das condições de garantia dos veículos 0 Km que se encontra especificado em cada manual dos veículos é de que durante o tempo de garantia dos veículos a manutenção seja realizada na sua Rede de concessionárias autorizadas.
- 2.3 O FORD FIESTA, no seu manual do proprietário, garantia e manutenção, capítulo 14 Garantia do Produto páginas 14-3 a 14-8, traz todas as especificações de garantia e cancelamento da garantia, em que na página 14-5 no item cancelamento da garantia especifica que “se o veículo for reparado fora das suas oficinas do Distribuidor FORD autorizado” estará cancelada sua garantia.
- 2.4 O NISSAN SENTRA, no seu manual garantia e manutenção SENTRA, página G-5 item – Hipótese de Exclusão de Garantia de Veículo NOVO NISSAN (o que não está coberto pela garantia de veículo NOVO NISSAN), Nº 2 – “Manutenção ou reparação realizada fora da Rede de concessionárias NISSAN”, estará cancelada sua garantia. Página G-6 item – Responsabilidade do Proprietário, Nº 3 – “Efetuar obrigatoriamente as manutenções, como manter os registros, conforme descrito neste manual, podendo haver perda da cobertura da GARANTIA DE VEÍCULO NOVO NISSAN”, caso as mesmas não sejam efetuadas.

- 2.5 O VW. GOL, no seu manual de Manutenção e Garantia, Página 1 item – Introdução Garantia Volkswagen – “A garantia está condicionada à realização dos serviços de manutenção em um Concessionário Volkswagen de sua preferência, dentro dos limites de quilometragem ou tempo previsto neste caderno, página 21, ‘Garantia do Veículo’, o que lhe proporciona maior tranquilidade, pois garante a modalidade, durabilidade e melhor valor de revenda do seu veículo”.
- 2.6 As condições de garantia de cada veículo 0 km adquirido pelo INEP demonstram a necessidade de contratação da Rede de concessionárias autorizadas por suas marcas ou a subcontratação, caso a vencedora do processo licitatório não for uma oficina autorizada da marca correspondente ao veículo.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, observando o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nº3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº3.784, de 06 de abril de 2001 e na Instrução Normativa nº2 de 30 de abril de 2008 do MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações subseqüentes.
- 3.2 A presente contratação será do tipo menor preço, por item, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas Especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

### 4 DA EXECUÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA se obriga, através da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a manter os veículos em condições de funcionamento, realizando os necessários ajustes e reparos;
- 4.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais relacionados no objeto da contratação, pertencentes à frota operacional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados.
- 4.3 A **Manutenção preventiva**: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização inclusive a sugerida pelo fabricante, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: parte mecânica, elétrica/eletrônica, sistema de direção, de escapamento, de freios, de suspensão (incluindo balanceamento e alinhamento de direção), troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, e serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como troca dos filtros, quando solicitado pelo INEP, e demais itens, de tal modo que, a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.
- 4.4 A manutenção preventiva dos veículos será feita quando o INEP solicitar, em conformidade com as datas de manutenção previstas nos manuais dos fabricantes, e **executada no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas)**, contadas da entrada do veículo na oficina.
- 4.5 O prazo mencionado no item 4.4 é fixado para execução de qualquer serviço de manutenção preventiva, com possibilidade de sua dilatação, em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado.
- 4.6 A Manutenção corretiva: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, além de todos os serviços mencionados no subitem 4.2 a retífica de motor, pintura e funilaria.
- 4.7 Serviços mecânicos em geral:
- Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel;
  - Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de

combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

- 4.8 Serviços elétricos e eletrônicos: reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, e etc.
- 4.9 Serviços de capotaria/ tapeçaria: conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.
- 4.10 Serviços de lanternagem / funilaria e pintura: conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.
- 4.11 Serviços de lavagem e lubrificação: os veículos deverão ser entregues pela Contratada, sempre que forem enviados para manutenção, perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP.
- 4.12 O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será acertado, por escrito, entre a Contratada e o INEP, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos consertos a serem efetuados e o quantitativo de peças a serem substituídas.
- 4.13 Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico: Prestar serviços de guincho/reboque ou socorro em toda área do Distrito Federal e entorno em no máximo 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação correspondente, por meio de veículos-socorro, caminhão reboque com prancha articulada, e socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamento/atendimento de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina para os reparos ou serviços necessários, em decorrência de defeitos mecânicos ou qualquer outra pane sem condições de uso, no âmbito do Distrito Federal e entorno, sem ônus adicionais para o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP.
- 4.14 Conforme Decreto 2.710 de 04 de agosto de 1998, o entorno é constituído pelas seguintes cidades: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais.
- 4.15 A Contratada após receber em sua oficina qualquer dos veículos mencionados no objeto deste Termo de Referência, e fizer o exame, a vistoria e, quando for o caso, a desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação do INEP um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados e peças a serem substituídas, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do mesmo, justificando em seu texto o detalhamento do orçamento, que deverá ser encaminhado em anexo.
- 4.16 Os orçamentos para as manutenções preventivas e corretivas dos veículos deverão indicar o número de horas/homem a serem utilizadas, com base na tabela do fabricante, e deverão relacionar, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando os seus preços e modelos, de acordo com a tabela do fabricante, e o desconto contratual.
- 4.17 Qualquer serviço de manutenção só poderá ser executado mediante a aprovação do orçamento, e respectiva justificativa, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Contratante.
- 4.18 Aplicar todas as peças e acessórios originais, recomendados pelo fabricante, novos, de primeiro uso e não reconicionados que se fizerem necessários à execução dos serviços nos veículos, inclusive concedendo as garantias estabelecidas pelo fabricante.
- 4.19 A empresa deverá devolver ao INEP as peças, materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

- 4.20 A Contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do chamado.
- 4.21 A Contratada obriga-se a entregar ao INEP, a suas expensas, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, planilha ou tabela atualizada periodicamente (mensalmente) contendo a relação de peças e componentes e os respectivos valores de mercado, bem como com o número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.
- 4.22 Para realização dos serviços de manutenção corretiva de pintura e funilaria, conceder prazo de 12 meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.
- 4.23 Atender os veículos do INEP de forma prioritária, antes dos demais veículos que se encontram no pátio, com presteza, rapidez, num prazo de até 2 (duas) horas, por meio de consultor técnico, cuja função é receber, examinar e acompanhar o veículo na oficina
- 4.24 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando-se de equipamentos adequados.
- 4.25 A Contratada obriga-se, em caso de defeito no(s) veículo(s) mencionado(s), a recebê-lo(s) para serviços de manutenção a qualquer hora, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

## **5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Administração:
- a. Serviços de retífica de motores: 15 (quinze dias) úteis;
  - b. Serviços de lanternagem/ funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a empresa, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;
  - c. Serviços de revisões em veículos novos: 02 (dois) dias úteis;
  - d. Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico: 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação;
  - e. No entorno do Distrito Federal: 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação;
  - f. Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes Contratantes.
- 5.2 Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 02 (dois) dias úteis.
- 5.3 Os prazos a que se refere o item 5 poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.
- 5.4 Os prazos descritos no item 5 se aplicam, também, no caso de subcontratação.

## **6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 6.1 A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:
- 6.2 Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.
- 6.3 Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 6.4 Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.



- 6.5 Para os serviços de revisão e manutenção executados em veículos dentro do período de garantia de fábrica prevalecerão os prazos de garantia determinados pelos fabricantes dos mesmos, exceto para os serviços não cobertos pela garantia contratual, que respeitarão os prazos previstos nos subitens 6.4, 6.3, 6.2 e 6.1.
- 6.6 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.
- 6.7 No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.
- 6.8 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o INEP.

## **7 DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 7.1 A subcontratação dos serviços dependerá de autorização da autoridade competente do INEP.
- a. Para autorizar a subcontratação, o INEP analisará se a empresa atende no mínimo aos requisitos definidos no item 13 deste Termo de Referência.
- 7.2 Será admitida a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência que, comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações serão estabelecidas entre as partes Contratantes, ou seja, a empresa Contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantas, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:
- a. No caso de a empresa Contratada não ser autorizada pelo(s) fabricante(s), os serviços previstos no item 8 (veículos dentro do período de garantia de fábrica) deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo(s) mesmo(s), mediante comunicação ao INEP, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, no Distrito Federal);
- b. Serviços de retífica de motores, capotaria/tapeçaria e borracharia, mediante prévia autorização do INEP, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total orçado para cada serviço a ser executado;
- c. Serviços de guincho/reboque (caminhão reboque com prancha articulada).
- 7.3 A Contratada deverá apresentar à Contratante a empresa a ser subContratada, observando os prazos previstos no item 5 deste Termo de Referência, para realização dos serviços.

## **8 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA**

- 8.1 Para os veículos que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas recomendadas pelo fabricante devem ocorrer em empresas concessionárias dos fabricantes dos veículos, nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.
- 8.2 A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço da Contratante e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- 8.3 Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Contratante, no prazo estipulado.

- 8.4 Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser originais, recomendados pelo fabricante, e ter garantia mínima de 90 (noventa dias) ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.
- 8.5 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas ao INEP pela Contratada quando da assinatura do instrumento contratual:
- a. Tabelas de tempo padrão de reparos (homem/hora) do fabricante, para os serviços de mão de obra;
  - b. Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência;
- 8.6 Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pela Coordenação de Recursos Logísticos, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, quando for possível encontrar outras empresas concessionárias do fabricante disponíveis no mercado.

## **9 DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 A cada serviço, o INEP solicitará à empresa um orçamento que deverá ser por essa preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.
- 9.2 Sempre que solicitado pelo INEP, a empresa deverá fornecer tabela de preços das peças a serem utilizadas ou substituídas praticados no balcão da empresa e tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças, cuja tabela servirá como base para verificação do preço das peças e aplicação do desconto sobre estas.
- 9.3 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- 9.4 Após a autorização para a remoção do veículo emitida pela Contratante, transmitida à empresa formalmente, desde que assegurada veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc), a empresa deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo.
- 9.5 Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pela Contratante, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.
- 9.6 A contratante poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 9.7 Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, tendo como base o valor de mercado do veículo no período de referência, e o enunciado nos artigos 1º e 24 da Instrução Normativa/STLI nº 3, de 15 de maio de 2008, cuja tabela de valores será entregue ao INEP no ato da assinatura do instrumento contratual.

## **10 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados o disposto neste Termo de Referência ficarão à cargo de um representante designado pela autoridade competente do INEP, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que será o contato entre o preposto da empresa Contratada e o INEP.

- 10.2 Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o INEP reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Manter os veículos em condições de funcionamento, realizando os necessários ajustes e reparos, seja através da execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva;
- 11.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o INEP, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do INEP ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 Atender prontamente a todos os chamados que venha receber da Coordenação de Recursos Logísticos no prazo máximo de quatro horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.
- 11.4 Encaminhar à Contratante, após a manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, ou que por sugestão do fabricante, por quilometragem ou tempo de uso, faz-se necessária substituição, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 11.5 Apresentar cópia da nota fiscal da concessionária em que foram executados os serviços nos veículos que ainda se encontram na garantia de fábrica, juntamente com o relatório de Assistência Técnica, como forma de controle e manutenção da garantia.
- 11.6 Receber em sua oficina qualquer dos veículos mencionados no objeto deste Termo de Referência, e fazer o exame, a vistoria e, quando for o caso, a desmontagem de suas partes defeituosas, preparar e submeter à aprovação do INEP um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados e peças a serem substituídas, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do mesmo, justificando em seu texto o detalhamento do orçamento, que deverá ser encaminhado em anexo.
- 11.7 Qualquer serviço de manutenção só poderá ser executado mediante a aprovação do orçamento, e respectiva justificativa, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitido pela Contratante.
- 11.8 Aplicar todas as peças e acessórios originais, recomendados pelo fabricante, novos, de primeiro uso e não reconicionados, que se fizerem necessários à execução dos serviços nos veículos, concedendo as garantias estabelecidas pelo fabricante.
- 11.9 Devolver ao INEP as peças, materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 11.10 Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do chamado.
- 11.11 Entregar ao INEP, a suas expensas, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, planilha ou tabela atualizada periodicamente (mensalmente) contendo a relação de peças e componentes e os respectivos valores de mercado, bem como com o número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.
- 11.12 Atender os veículos do INEP de forma prioritária, antes dos demais veículos que se encontram no pátio, com presteza, rapidez, num prazo de até 2 (duas) horas, por meio de consultor técnico, cuja função é receber, examinar e acompanhar o veículo na oficina.
- 11.13 Executar os serviços conforme orçamento apresentado e aprovado pelo INEP;
- 11.14 Refazer os serviços quando não se apresentarem, a critério do INEP, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o INEP;

- 11.15 Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 11.16 Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- 11.17 Assumir a responsabilidade por eventuais infrações de trânsito decorrentes de atos praticados por motorista da Contratada na direção de qualquer veículo do INEP, bem como os prejuízos decorrentes de acidentes causados ao mesmo ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência, culpa ou imperícia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo arcar com os ônus decorrentes;
- a. Em caso de ocorrência dos prejuízos ou danos previstos no subitem anterior, o INEP poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela Contratada ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 11.18 Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;
- 11.19 Somente transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços com prévia e expressa anuência do INEP, desde que respeitado o disposto no item 7, da subcontratação dos serviços;
- 11.20 Utilizar nos serviços mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- 11.21 Suportar financeiramente todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. A Contratada não poderá atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, que pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;
- 11.22 Designar um representante (preposto da Contratada) perante o INEP para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- 11.23 Informar o nome do responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP, que deverá ser atualizado sempre que houver quaisquer alterações;
- 11.24 Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- 11.25 Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência do Contrato a ser firmado ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada, dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações;
- 11.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.27 Ressarcir a Contratante, em caso de roubo, furto ou avaria do veículo, quando em manutenção na oficina da Contratada, ou em outra sob sua responsabilidade, do valor correspondente à avaliação de mercado do veículo no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- 11.28 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.29 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;
- 11.30 Obter quaisquer tipos de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução desses serviços, bem como após sua execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;

- 11.31 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 11.32 Informar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços.
- 11.33 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 11.34 Acatar as orientações da Contratante ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.35 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 11.36 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho.
- 11.37 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura da prestação do serviço.
- 12.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.3 Rejeitar o recebimento do veículo que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 12.6 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento.
- 12.7 Permitir que somente pessoas autorizadas pela Contratada prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos veículos.
- 12.8 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços ou substituir as peças, sem ônus para o INEP, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas;
- 12.9 Acompanhar e aprovar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços de troca e reposição de peças e materiais, em conformidade com o item 4.1 deste Termo de Referência;
- 12.10 Comunicar a Contratada, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o caso, se verificadas irregularidades posteriores à execução dos serviços.

## **13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

- 13.1 A empresa deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc, necessárias para a completa realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando, no mínimo de:

- 13.2 Edificação com segurança adequada e cobertura estruturada, com capacidade para alojar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos descritos no objeto deste Termo de Referência, galpão fechado ou abrigo assemelhado, para a acomodação dos veículos com segurança;
- a. Elevadores automotivos;
  - b. Estufa para pintura automotiva pressurizada;
  - c. Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
  - d. Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc).
  - e. Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
  - f. Compressor de alta pressão com filtro;
  - g. Equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a diesel);
  - h. Possuir vagas disponíveis com destinação para os veículos;
  - i. Possuir local coberto, fechado, apropriado para guarda segura de todos os veículos do INEP durante a execução dos serviços;
  - j. Equipamento de solda elétrica e por oxigênio acetileno;
  - k. Esticadores e tensores;
  - l. Ferramental e utensílios apropriados.
- 13.3 A empresa deverá apresentar declaração informando que atende ao exigido no item 13.2.
- 13.4 A empresa a ser Contratada não poderá ter distância, medidas em vias de trânsito de automóvel, superior a 30 Km (trinta quilômetros) do Edifício Sede do INEP, baseado nos princípios da economicidade e celeridade do serviço, devendo comprovar, que possui a estrutura supra junto com a proposta ajustada ao lance final.
- 13.5 As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes ao item 13.2 poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério da Contratante.
- 13.6 Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (§ 4º, art 30 da Lei nº 8.666/93), que comprove ter a empresa licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 13.7 As empresas licitantes deverão apresentar a comprovação de propriedade de placa de teste de veículo;
- 13.8 As empresas licitantes deverão apresentar declaração, que deverá ser confirmada pelo setor técnico do INEP, com indicação do pessoal técnico que se encarregará da execução dos serviços, bem como descrição das instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários, devendo dispor obrigatoriamente, de no mínimo:
- 13.9 Equipamentos para serviços de carburadores simples e com injeção eletrônica, aparelho para limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para análise das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;
- 13.10 Aparelho de alinhamento e balanceamento;
- 13.11 Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- 13.12 Ambiente de atendimento ao público/clientes limpo e arejado, com disponibilidade de confortável acomodação, dispondo de cadeiras e/ou sofá.

## **14 O PAGAMENTO**

- 14.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da entrega e aceite dos serviços, pelo servidor especialmente designado (conforme encarte B), mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura discriminativa dos produtos e serviços que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, acompanhado das requisições de fornecimento, ao representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O pagamento será creditado em até 15 (quinze) dias em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, a agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito.
- 14.3 Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos e prestações de serviços nas condições Contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal /Fatura com os registrados nas requisições de fornecimento, observados os descontos ofertados pela Contratada por ocasião da licitação e preços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.
- 14.4 Caso o(s) serviço(s) seja(m) recusado(s) ou a correspondente Nota Fiscal /Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento;
- 14.5 Caso não haja expediente no INEP no prazo final estipulado no item 14.2, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 14.6 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a serem específicas, pela Contratada, na Nota Fiscal /Fatura.

## **15 VIGÊNCIA**

- 15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura tendo validade eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8666/93 com suas alterações.

## **16 DA GARANTIA CONRATUAL**

- 16.1 A Contratada deverá prestar garantia no valor de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor desse contrato sob pena de decair o direito à contratação.

## **17 PENALIDADES**

- 17.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de procedimento judicial;
- 17.3 Advertência;
- 17.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, aplicada por dia de atraso, no caso de descumprimento no prazo de entrega previsto neste Termo de Referência;
- 17.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 17.6 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração federal em função da gravidade, da falta, ou faltas cometidas.

## 18 ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para o período de 12 meses, com base na média aritmética dos preços praticados no mercado, foi de aproximadamente **R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)**.

Seguem abaixo os valores médios estimados por itens e subitens.

			A	B	C	D	E	F	G	H
Item	Marca/Modelo	Sub-item	Qtde de Hora/ Serviço (horas)	Valor Unitário Homem/ Hora (R\$)	(AxB) Valor Total Homem/ hora (R\$)	Valor total para Peças (R\$)	Desconto ofertado sobre a tabela de Peças (%)	(DxE) Valor do desconto (R\$)	(D-F) Valor Após desconto (R\$)	(C+G) Total por item (R\$)
1	Ford Fiesta	1.1	10			2000				
2	Nissan Sentra	2.1	10			2000				
3	Volks Gol	3.1	10			2000				
	Volks Kombi	3.2	15			3500				
4	Fiat Palio JFP - 6696	4.1	15			3000				
	Fiat Palio JFP 6796	4.2	15			3000				
	Van Ducato	4.3	15			3000				
5	Renalt Clio	5.1	15			3000				
<b>Valor Total dos itens:</b>										

### OBSERVAÇÃO:

(A) e (D) – A quantidade hora/ serviço e do valor total para peças desta estimativa de custo foi elaborada, com base na pesquisa de mercado, feita em cada Rede de concessionárias autorizadas por cada marca de veículo e com base na expectativa de manutenção preventiva e corretiva descrita em cada manual do proprietário.

(B) e (E) – Valor médio das propostas comerciais, em anexo.

Para efeito de classificação da proposta, será adotado o critério do **menor preço por item, calculado conforme exemplificado:**

C) Serviço de mão de obra: 10 horas, por exemplo, para FORD FIESTA, item 1, subitem A (variável por item).

D) **Custo da mão de obra/ hora: (a ser definida pelo fornecedor);**

E) Fornecimento de peças: R\$ 2.000,00 (valor total fixo para o item 1, subitem D)

F) **Desconto ofertado sobre o preço da tabela de peças: (a ser definido pelo fornecedor).**



Assim, por exemplo, se o valor da mão do fornecedor for de R\$ 60,00, e o desconto sobre o preço de peças for de 10%, o preço anual global do item será de R\$ 2.400,00.

$$PA = [2.000 \times (1-10\%)] + [10 \times (60,00)] =$$

$$PA = 1800 + 600 = 2.400,00$$

As estimativas feitas tiveram por base o preço médio da mão de obra de R\$ 60,00 (coletados junto a concessionários autorizados) e um desconto de 10% sobre o preço do pagamento a vista das peças. Com estes valores aplicados, estima-se os gastos.

Brasília DF, 21 de outubro de 2010.

(original assinado por)

**Eduardo Almeida de Paula Ribeiro**  
**Técnico em Informações Educacionais**

De acordo, encaminhe-se à Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Brasília DF, 21 de outubro de 2010

(original assinado por)

**MARIA NADINA BETTY ANTUNES GONÇALVES**  
**Coordenadora de Recursos Logísticos**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “I”**  
**ENCARTE A**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica, hidráulica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), com fornecimento de peças originais, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**PESSOA JURÍDICA:**

**CNPJ:**

**FONE/FAX:**

**ENDEREÇO:**

**E-mail:**

Ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, apresentamos a seguinte proposta de preços:

			<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>Item</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Sub-item</b>	<b>Qtde Hora/Serviço (horas)</b>	<b>Valor Unitário Homem/Hora (R\$)</b>	<b>(AxB) Valor Total Homem/hora (R\$)</b>	<b>Valor Total para Peças (R\$)</b>	<b>Desconto ofertado sobre a tabela de Peças (%)</b>	<b>(DxE) Valor do desconto (R\$)</b>	<b>(D-F) Valor Após desconto (R\$)</b>	<b>(C+G) Total por item (R\$)</b>
<b>1</b>	Ford Fiesta	1.1	<b>10</b>			<b>2000</b>				
<b>2</b>	Nissan Sentra	2.1	<b>10</b>			<b>2000</b>				
<b>3</b>	Volks Gol	3.1	<b>10</b>			<b>2000</b>				
	Volks Kombi	3.2	<b>15</b>			<b>3500</b>				
<b>4</b>	Fiat Palio JFP - 6696	4.1	<b>15</b>			<b>3000</b>				
	Fiat Palio JFP 6796	4.2	<b>15</b>			<b>3000</b>				
	Van Ducato	4.3	<b>15</b>			<b>3000</b>				
<b>5</b>	Renalt Clio	5.1	<b>15</b>			<b>3000</b>				
<b>Valor Total dos itens:</b>										

**OBSERVAÇÕES:**

1) No preço estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação, assim como, manutenção, emissão e re-emissão de extratos, etc.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da pessoa jurídica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “I”**  
**ENCARTE B**

**MODELO DE TERMO DE ACEITE**

O INEP, nesse ato representado por (nome do servidor designado), ocupante do cargo de (nome do cargo), portador do CPF/MF n° (n°do **CPF**), CI n° (n° da CI), declara que a (nome da empresa vencedora) entregou os serviços em conformidade com a ordem de serviço n° (n° da ordem de serviço), e que esta de acordo com as expectativas do serviço solicitado.

Brasília DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Assinatura do executor do contrato)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “I”**  
**ENCARTE C**

**MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO (serviço e peças/acessórios)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	Orçamento nº
Endereço:	
Tel:	
CNPJ/MF:	
Insc. Estadual:	

Cliente: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP  
Endereço: SRTVS Qd 701, Ed. INEPBrasília DF tel: 2022-3247

Contrato nº

Dados do veículo		
Placa:	Km:	Cor:
Marca:	Modelo:	Combustível:
Ano:	Cilindros:	Chassi:
Motor:	ABS: S/N	Ar condicionado:
Portas:	Direção:	Triângulo: S/N
Câmbio:	Chave de roda:	Estepe: S/N
Macaco: S/N	Tanque:	Outros:

A SERVIÇOS									
Item	Descrição				Seção	Tempo de Serviço		Valor	
						Unid.	Quant.	Unit.	Total
Total das peças									
Desconto de ..... %									
Subtotal 1									

B PEÇAS									
Item	Descrição	Seção	Código	Nº orig.	Unid.	Quant.	Valor		
							Unit.	Total	
Total das peças									
Desconto de ..... %									
Subtotal 2									
TOTAL GERAL (1+2)									
Importa o presente orçamento em: (valor por extenso)									
Prazo para realização dos serviços:									

(\*) Fator multiplicador correspondente da Tabela TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO, indicado pelo fabricante do veículo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909**  
**CNPJ. 01.678.363/0001-43**  
**(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2010 – CGRL/DGP/INEP**

**ANEXO “II”**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**Pregão Eletrônico nº 22/2010**  
**CGRL / DGP / INEP**

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

MINUTA

PROCESSO Nº 23036.001495/2010-62 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA** ..... **PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATO Nº XX/2010**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43**, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, INEP, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, **XXXXX – XX**, na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no **CNPJ/MF nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado por seu **XXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliada em **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.001495/2010-62, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço total “por item”, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica, hidráulica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho,

vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), com fornecimento de peças originais, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2010 – CGRL/DGP/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.001495/2010-62 e, ao Termo de Referência e seus Encartes, assim como à Proposta da Contratada datada de **XX/XX/2010**, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados com os requisitos mínimos especificados, compreendendo as metodologias e atribuições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Administração:

- a. Serviços de retífica de motores: 15 (quinze dias) úteis;
- b. Serviços de lanternagem/ funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a empresa, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;
- c. Serviços de revisões em veículos novos: 02 (dois) dias úteis;
- d. Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico: 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação;
- e. No entorno do Distrito Federal: 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação;
- f. Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes Contratantes.
- g. Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos a que se refere a alínea “e” poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.



**Parágrafo Segundo** – Os prazos descritos na alínea “e” se aplicam, também, no caso de subcontratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

### **I) DO INEP:**

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura da prestação do serviço.
- b. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c. Rejeitar o recebimento do veículo que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- f. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento;
- g. Permitir que somente pessoas autorizadas pela Contratada prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos veículos;
- h. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços ou substituir as peças, sem ônus para o INEP, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas;
- i. Acompanhar e aprovar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços de troca e reposição de peças e materiais, em conformidade com o item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- j. Comunicar a Contratada, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o caso, se verificadas irregularidades posteriores à execução dos serviços.
- k. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- l. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- m. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- n. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- o. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas

em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo INEP;

p. Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;

q. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao INEP reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

r. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à empresa contratada, quando não apresentarem as especificações estipuladas, refazer os serviços sem ônus para o Inep, tantas vezes forem necessárias;

s. Na hipótese de rejeição dos serviços, o INEP, por intermédio da fiscalização, deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias para a sua perfeita conclusão.

## **II ) DA CONTRATADA :**

a. Manter os veículos em condições de funcionamento, realizando os necessários ajustes e reparos, seja através da execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

b. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o INEP, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do INEP ou de seus agentes e prepostos.

c. Atender prontamente a todos os chamados que venha receber da Coordenação de Recursos Logísticos no prazo máximo de quatro horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

d. Encaminhar à Contratante, após a manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, ou que por sugestão do fabricante, por quilometragem ou tempo de uso, faz-se necessária substituição, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

e. Apresentar cópia da nota fiscal da concessionária em que foram executados os serviços nos veículos que ainda se encontram na garantia de fábrica, juntamente com o relatório de Assistência Técnica, como forma de controle e manutenção da garantia.

f. Receber em sua oficina qualquer dos veículos mencionados no objeto deste Termo de Referência, e fazer o exame, a vistoria e, quando for o caso, a desmontagem de suas partes defeituosas, preparar e submeter à aprovação do INEP um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados e peças a serem substituídas,

demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do mesmo, justificando em seu texto o detalhamento do orçamento, que deverá ser encaminhado em anexo.

g. Qualquer serviço de manutenção só poderá ser executado mediante a aprovação do orçamento, e respectiva justificativa, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitido pela Contratante.

h. Aplicar todas as peças e acessórios originais, recomendados pelo fabricante, novos, de primeiro uso e não reconicionados, que se fizerem necessários à execução dos serviços nos veículos, concedendo as garantias estabelecidas pelo fabricante.

i. Devolver ao INEP as peças, materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

j. Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do chamado.

k. Entregar ao INEP, a suas expensas, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, planilha ou tabela atualizada periodicamente (mensalmente) contendo a relação de peças e componentes e os respectivos valores de mercado, bem como com o número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.

l. Atender os veículos do INEP de forma prioritária, antes dos demais veículos que se encontram no pátio, com presteza, rapidez, num prazo de até 2 (duas) horas, por meio de consultor técnico, cuja função é receber, examinar e acompanhar o veículo na oficina.

m. Executar os serviços conforme orçamento apresentado e aprovado pelo INEP;

n. Refazer os serviços quando não se apresentarem, a critério do INEP, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o INEP;

o. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento;

p. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;

q. Assumir a responsabilidade por eventuais infrações de trânsito decorrentes de atos praticados por motorista da Contratada na direção de qualquer veículo do INEP, bem como os prejuízos decorrentes de acidentes causados ao mesmo ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência, culpa ou imperícia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo arcar com os ônus decorrentes;

q1. Em caso de ocorrência dos prejuízos ou danos previstos no subitem anterior, o INEP poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela Contratada ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

r. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;

s. Somente transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços com prévia e expressa anuência do INEP, desde que respeitado o disposto no item 7, da subcontratação dos serviços;

- t. Utilizar nos serviços mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- u. Suportar financeiramente todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. A Contratada não poderá atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, que pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;
- v. Designar um representante (preposto da Contratada) perante o INEP para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- w. Informar o nome do responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP, que deverá ser atualizado sempre que houver quaisquer alterações;
- x. Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- y. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência do Contrato a ser firmado ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada, dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações;
- z. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa. Ressarcir a Contratante, em caso de roubo, furto ou avaria do veículo, quando em manutenção na oficina da Contratada, ou em outra sob sua responsabilidade, do valor correspondente à avaliação de mercado do veículo no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- bb. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- cc. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;
- dd. Obter quaisquer tipos de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução desses serviços, bem como após sua execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;
- ee. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- ff. Informar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços.

gg. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

hh. Acatar as orientações da Contratante ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

ii. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

jj. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho.

kk. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) ficarão à cargo de um representante designado pela autoridade competente do INEP, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que será o contato entre o preposto da empresa Contratada e o INEP.

**Parágrafo Primeiro** – Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o INEP reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor deste contrato é de **R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX )**.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União de 2010, Fonte de Recursos nº 0100 Natureza de Despesa – 339039 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, PTRES Nº 021111, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. **2010NEXXXXXX**.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá prestar garantia no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor desse contrato sob pena de decair o direito à contratação.

## CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da entrega e aceite dos serviços, pelo servidor especialmente designado (conforme encarte B), mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura discriminativa dos produtos e serviços que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, acompanhado das requisições de fornecimento, ao representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será creditado em até 15 (quinze) dias em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, a agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Segundo** – Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos e prestações de serviços nas condições Contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal /Fatura com os registrados nas requisições de fornecimento, observados os descontos ofertados pela Contratada por ocasião da licitação e preços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o(s) serviço(s) seja(m) recusado(s) ou a correspondente Nota Fiscal /Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento;

**Parágrafo Quarto** – Caso não haja expediente no INEP no prazo final estipulado no Parágrafo Primeiro, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a serem específicas, pela Contratada, na Nota Fiscal /Fatura.

**Parágrafo Sexto** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**Onde,**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sétimo** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**Parágrafo Oitavo** – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Dez** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**Parágrafo Onze** – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

- a. Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

- b. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.
- c. Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.
- d. Para os serviços de revisão e manutenção executados em veículos dentro do período de garantia de fábrica prevalecerão os prazos de garantia determinados pelos fabricantes dos mesmos, exceto para os serviços não cobertos pela garantia contratual, que respeitarão os prazos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”.
- e. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.
- f. No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.
- g. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o INEP.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA**

Para os veículos que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas recomendadas pelo fabricante devem ocorrer em empresas concessionárias dos fabricantes dos veículos, nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço da Contratante e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

**Parágrafo Segundo** – Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Contratante, no prazo estipulado.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser originais, recomendados pelo fabricante, e ter garantia mínima de 90 (noventa dias) ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas ao INEP pela Contratada quando da assinatura do instrumento contratual:

- a. Tabelas de tempo padrão de reparos (homem/hora) do fabricante, para os serviços de mão de obra;



b. Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência;

**Parágrafo Quinto** – Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pela Coordenação de Recursos Logísticos, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, quando for possível encontrar outras empresas concessionárias do fabricante disponíveis no mercado.

### **CLÁUSULA TREZE – DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A cada serviço, o INEP solicitará à empresa um orçamento que deverá ser por essa preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.

**Parágrafo Primeiro** – Sempre que solicitado pelo INEP, a empresa deverá fornecer tabela de preços das peças a serem utilizadas ou substituídas praticados no balcão da empresa e tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças, cuja tabela servirá como base para verificação do preço das peças e aplicação do desconto sobre estas.

**Parágrafo Segundo** – As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

**Parágrafo Terceiro** – Após a autorização para a remoção do veículo emitida pela Contratante, transmitida à empresa formalmente, desde que assegurada veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc), a empresa deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pela Contratante, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – A contratante poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**Parágrafo Sexto** – Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, tendo como base o valor de mercado do veículo no período de referência, e o enunciado nos

artigos 1º e 24 da Instrução Normativa/STLI nº 3, de 15 de maio de 2008, cuja tabela de valores será entregue ao INEP no ato da assinatura do instrumento contratual.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de procedimento judicial;

**II** – Advertência;

**III** – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, aplicada por dia de atraso, no caso de descumprimento no prazo de entrega previsto neste Termo de Referência;

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**V** – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração federal em função da gravidade, da falta, ou faltas cometidas.

**Parágrafo Primeiro** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas neste Contrato podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**Parágrafo Sexto** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de a adjudicatária ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Oitavo** – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Nono** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Dez** – A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Onze** – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

**Parágrafo Doze** – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à licitante vencedora, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

**Parágrafo Treze** – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- j) Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A subcontratação dos serviços dependerá de autorização da autoridade competente do INEP. Para autorizar a subcontratação, o INEP analisará se a empresa atende no mínimo aos requisitos definidos no item 13 do Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – Será admitida a subcontratação dos serviços, objeto do Termo de Referência que, comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e

obrigações serão estabelecidas entre as partes Contratantes, ou seja, a empresa Contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantas, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:

- a) No caso de a empresa Contratada não ser autorizada pelo(s) fabricante(s), os serviços previstos no item 8 (veículos dentro do período de garantia de fábrica) deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo(s) mesmo(s), mediante comunicação ao INEP, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, no Distrito Federal);
- b) Serviços de retífica de motores, capotaria/tapeçaria e borracharia, mediante prévia autorização do INEP, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total orçado para cada serviço a ser executado;
- c) Serviços de guincho/reboque (caminhão reboque com prancha articulada).

**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá apresentar à Contratante a empresa a ser subcontratada, observando os prazos previstos no item 5 deste Termo de Referência, para realização dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa contratada deverá dispor de equipamentos adequados para a realização dos serviços descritos no Termo de Referência, bem como dos materiais de consumo necessários às atividades para perfeita execução dos serviços referidos, e ainda dispor de mão-de-obra especializada.

**Parágrafo Quarto** – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Quinto** – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

## **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília- DF, de de 2010.

**DENIO MENEZES DA SILVA**

Diretor de Gestão e Planejamento do INEP

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante da Empresa XXXXXXXX

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF: